

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.152-ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2015, da EMPRESA JPL TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 17.854.830/0001-89, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.142, DE 25 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.000561/2011-13 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 787-ANTAQ, de 1º de setembro de 2011, do empresário individual F. O. NOBRE - ME, CNPJ nº 10.957.385/0001-33, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 4º Termo Aditivo, em decorrência de alteração na frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.143, DE 25 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.000140/2014-35 e tendo em vista o que foi deliberado na 378ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa A. A. dos Santos Pereira Transporte - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.828.997/0001-26, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com base no inciso XXIII do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, consubstanciada no fato de deixar de prestar as informações solicitadas por esta Agência no prazo que lhe fora fixado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.144, DE 25 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.000957/2013-12 e tendo em vista o que foi deliberado na 378ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 12 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a Alessandra Michele de Souza - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.632.075/0001-05, as seguintes penalidades:

I - Multa pecuniária no valor de R\$ 6.875,00 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), pela infração tipificada no inciso I do artigo 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, consubstanciada no fato de não ter comunicado à ANTAQ a paralisação do serviço para o qual foi autorizada;

II - Cassação da outorga concedida por meio do Termo de Autorização nº 517-ANTAQ e pela Resolução nº 1.300-ANTAQ, ambos de 10 de março de 2009, pela infração tipificada no inciso II do artigo 25, alíneas "a" e "e" da norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, consubstanciada no fato de ter encerrado permanentemente as operações de prestação de serviço de transporte aquaviário sem comunicação à ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.145, DE 25 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50301.000199/2014-63, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 370ª e 382ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 17 de setembro de 2014 e 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP, CNPJ nº 42.515.882/0003-30, com sede à av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 500, Itaguaí - RJ, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 102.375,00 (cento e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor, consubstanciada na exploração de terminal portuário privativo sem autorização da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.146, DE 25 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50311.000009/2014-99, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 368ª e 382ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 7 de agosto de 2014 e 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Global Ship Service Ltda. - ME, CNPJ nº 09.444.141/0001-78, com sede à rua av. Tancredo Neves, nº 274, bloco A, sala 608, Caminho das Árvores, Salvador - BA, as penalidades de advertência e multa pecuniária no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), na forma do art. 78-A, incisos I e II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática das infrações tipificadas nos incisos IV e VII do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, respectivamente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 25 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII c/c § 1º do art. 5º e considerando as competências da Ouvidoria constantes nos arts. 37 e 38, ambos da Resolução nº 3.585-ANTAQ/2014, de 22 de agosto de 2014, que aprovou o Regimento Interno da Agência, e o que foi deliberado na 383ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 4 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Regulamentar os prazos de respostas a serem observados, bem como os procedimentos básicos que permearão a utilização do "Sistema Ouvidor", no subsídio de resposta à Ouvidoria da ANTAQ.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Unidade Organizacional: setores que compõem a estrutura organizacional da ANTAQ, conforme o disposto no Regimento Interno;

II - Autoridade competente: titular do cargo de chefia e aquele previamente cadastrado como responsável pelo atendimento às demandas, mediante procedimento formal junto à Ouvidoria;

III - Demanda: manifestação na forma de reclamação, denúncia, crítica, sugestão, elogio e solicitação de informação;

IV - Denúncia anônima: manifestação com sigilo do autor, resguardada pela Instrução Normativa nº 01 CRG/OGU/PR, de 24 de maio de 2014, desde que haja elementos mínimos de veracidade para instauração de procedimento investigatório.

Art. 3º Toda demanda da Ouvidoria deverá ser obrigatoriamente registrada no Sistema Ouvidor, por meio de canais de comunicação disponibilizados, conforme divulgado na Carta de Serviços da ANTAQ:

I - Formulário eletrônico disponibilizado via internet, no portal da ANTAQ, no link da Ouvidoria, no endereço: <http://www.antaq.gov.br/ouvidoria>;

II - Central de Atendimento Telefônico gratuito: 0800-6445001 - Atendimento das 8h às 20hs, com secretária eletrônica após este horário, finais de semana e feriados;

III - Correspondência - endereço da ANTAQ - Sede.

IV - Atendimento presencial na Ouvidoria;

Art. 4º A Ouvidoria encaminhará as demandas às Unidades Organizacionais exclusivamente por meio do "Sistema Ouvidor".

I - O Sistema Ouvidor enviará alerta, por intermédio de e-mail institucional da autoridade competente e servidor designado, informando-os do encaminhamento;

II - O prazo entre o recebimento do pedido de informação e a resposta ao requerente não poderá ser superior a 20 (vinte) dias corridos;

III - O prazo referido no inciso II poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias corridos mediante o encaminhamento via e-mail de justificativa fundamentada à Ouvidoria;

IV - Transcorrida a prorrogação do prazo estabelecido sem manifestação, a Ouvidoria notificará a unidade e comunicará o fato ao Diretor-Geral;

V - Os prazos designados às denúncias e reclamações acatadas pelas Unidades Organizacionais e apoio das Unidades Regionais, envolvendo diligências e apuração de irregularidades, com infrações e sanções administrativas, estão disciplinados pelos normativos que tratam de ações fiscalizatórias.

VI - Demanda descrita com observação da Ouvidoria como "urgente" ou com teor de "perda de objeto" iminente, deverá ter atenção especial e resposta dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis;

VII - Demanda com conteúdo de pertinência abrangendo mais de uma unidade organizacional, deve ser minutada no que couber ao setor demandado inicialmente, com nota de observação de reenvio à unidade subsequente e devolvida à Ouvidoria;

VIII - A Unidade Organizacional deverá comunicar a Ouvidoria com 02 (dois) dias úteis de antecedência quanto à substituição ou ausência de representante;

IX - A Unidade Organizacional deverá prestar as informações com conteúdo de resposta, exclusivamente por meio do Sistema Ouvidor.

Art. 5º A Unidade Organizacional deverá cientificar a Ouvidoria quando adotar medidas para o atendimento das demandas, sempre que o objeto da demanda tiver sido ou estiver sendo alvo de desdobramentos, cabendo à Ouvidoria proferir a resposta final ao demandante.

Parágrafo único: Cabe somente à Ouvidoria o envio de resposta ao demandante, em comum acordo com a Unidade Organizacional responsável.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787